



S.E. o Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros
Dr. Rui Machete

S. E. o Ministro da Administração Interna,
Dr. Miguel Macedo

S. E. a Ministra da Justiça,
Dra. Paula Teixeira da Cruz

S.E. a Ministra das Finanças
Dra. Maria Luis Albuquerque

Bruxelas, 07 Novembro 2014

Assunto: Compatibilidade do regime de "vistos dourados" com regras anti-branqueamento de capitais

Exmos/as. Senhores/as Ministros/as,

Em 2012 o Governo decidiu passar a conceder "vistos dourados" - autorizações de residência para actividade de investimento em território nacional (ARI). Até Outubro de 2014, este regime atraiu cerca de 1000 milhões de euros em investimento, esmagadoramente direccionado para o sector imobiliário, abrangendo mais de 1600 investidores/residentes estrangeiros, potenciais adquirentes de nacionalidade ao fim de 5 anos. De acordo com informações oficiais divulgadas no *site* do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), do total de vistos atribuídos até 9 de Outubro de 2014, 1563 foram concedidos pela aquisição de bens imóveis, 83 pela transferência de capitais e 3 pela criação de empresas com mais de 10 trabalhadores.

Investigações judiciais noticiadas na imprensa, envolvendo responsáveis de instituições públicas e privadas por suspeitas de subornos para atribuição de vistos, assim como a detenção de um residente com "visto dourado", em Março de 2014, por ser objecto de mandato de captura internacional por suspeitas de burla na República Popular China, indiciam fragilidades no processo de concessão destas autorizações de residência, ameaçando a integridade do sistema financeiro português e a própria segurança nacional e europeia, por poder ser instrumentalizado pela criminalidade transnacional organizada.



EUROPEAN PARLIAMENT

Acresce que as nacionalidades dos beneficiários de "vistos dourados", segundo informação divulgada pela imprensa, mostram que estão a ser atribuídos vistos a nacionais de países que estão, ou estiveram até recentemente, na lista de jurisdições de alto risco ou não-cooperantes da Financial Action Task Force, da qual Portugal é membro - países como Angola, Paquistão, Iraque, Argélia ou Myanmar, que não implementaram os padrões recomendados de protecção do seu sistema financeiro.

Tendo em conta as obrigações do Estado português no que respeita à prevenção da utilização do sistema financeiro para branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo, nos termos da Directiva 2005/60/CE, transportada para o ordenamento jurídico português através da Lei 25/2008 de 5 de Junho, assim como os especiais riscos de que o regime de "vistos dourados" seja abusado por cidadãos estrangeiros para escapar à justiça nos seus países de origem e branquear, através do sistema financeiro português, os proveitos de actividades criminosas, solicito a V.Exa. esclarecimento sobre as seguintes questões:

a) De que meios dispõem o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), o MNE, ou qualquer outro órgão da Administração Pública Portuguesa que participe no processo de concessão do "visto dourado", para verificar a ausência de condenação por crimes financeiros, e/ou outros, ou mesmo de acções judiciais, contra os candidatos nos países de origem e/ou outros países por crimes financeiros e/ou outros? É feita essa verificação pelo Estado?

b) De que meios dispõem o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, e MNE, ou qualquer outro órgão da Administração Pública Portuguesa que participe no processo de atribuição do "visto dourado", para verificar se o/a candidato/a à atribuição de "visto dourado" é, ou não, uma "Pessoa Politicamente Exposta" no seu país de origem, ou familiar de uma "Pessoa Politicamente Exposta", na acepção do Artigo 2, 6) e 6) b) da Lei 25/2008, de 5 de Junho?

c) Caso nenhuma entidade da Administração Pública proceda a esta verificação, existe algum procedimento especial para, no quadro do regime de atribuição dos "vistos dourados", verificar que as entidades sujeitas nos termos dos Artigos 3 e 4 da Lei n. 25/2008, de 5 de Junho - em especial as entidades financeiras que recebem as transferências de capitais, assim como os notários, conservadores de registos, advogados e agências imobiliárias envolvidos na compra de activos imobiliários - cumprem os deveres de diligência e comunicação a que estão obrigados por virtude da lei acima mencionada?



EUROPEAN PARLIAMENT

d) Existe algum mecanismo formal de cooperação, no contexto da atribuição dos "vistos dourados", entre o SEF e a Unidade de Informação Financeira instituída na Polícia Judiciária, pelo Decreto-Lei n. 304/2002, de 13 de Dezembro, que é a unidade central nacional com competência para receber, analisar e difundir a informação suspeita de branqueamento de capitais ou terrorismo?

e) Existe algum mecanismo de verificação por parte das entidades envolvidas de que a compra de imobiliário por cidadãos estrangeiros com vista a obter um "visto dourado", assim como a transferência de capitais, não é feita através de métodos que acarretam elevados riscos, nomeadamente pagamentos em dinheiro e depósitos de avultadas somas em dinheiro?

Com os melhores cumprimentos,

Ana Gomes
Deputada ao Parlamento Europeu
anamaria.gomes@ep.europa.eu

CC: Exma. Senhora Procuradora-Geral da República, Dra. Joana Marques Vidal